



11400603



08027.000073/2020-67



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 815/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 6 de abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 107/2020, de autoria da Bancada do PSOL.**

Referência: **Ofício 1aSec/RI/E/nº 1058**

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 107/2020, de autoria da Bancada do PSOL para encaminhar a Vossa Excelência informações *"relativas à conclusão das investigações da Polícia Federal sobre lavagem de dinheiro e falsidade ideológica envolvendo o Senador Flávio Bolsonaro"*, nos termos do OFÍCIO Nº 251/2020/SEAPRO/GAB/PF, que segue anexo com documentação correlata.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

SERGIO MORO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANEXO

1. **OFÍCIO Nº 251/2020/SEAPRO/GAB/PF e documentação correlata (11354110).**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000073/2020-67 SEI nº 11400603
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST/DRCOR/SR/PF/RJ

Assunto: **esclarecimentos**

Destino: **DICOR**

Processo: **08027.000073/2020-67**

Interessado: **AFEPAR/MJ**

Ciente do teor do despacho CGRC/DICOR/PF 13927980 e do despacho DRCOR/SR/PF/RJ 13995014, cumpre-me fazer os seguintes esclarecimentos:

O inquérito 60/2018, foi instaurado em 06/06/2018 pelo delegado JOE TADASHI MONTENEGRO SATOW, em virtude de requisição do então Procurador Regional Eleitoral, SIDNEY PESSOA MADRUGA, efetivada no fim de maio de 2018 e visava averiguar uma possível prática de ilícitos eleitorais e criminais, atribuídos ao então Deputado Estadual FLÁVIO NANTES BOLSONARO. Ocorre que, na requisição, não foram descritos os possíveis ilícitos penais, sendo que a autoridade policial que instaurou o persecutório em comento, entendeu por enquadrar a investigação nos delitos capitulados no artigo 350 do Código Eleitoral e no art. 1º da Lei 9613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro).

Esta investigação criminal teve, portanto, origem em uma notícia de fato, subscrita por um advogado em fevereiro de 2018 e, em resumo, refere-se à negociações imobiliárias que teriam sido feitas por Flávio Bolsonaro em data anterior àquela em que assumiu o mandato de Senador. Tais transações, segundo o advogado, não se coadunariam com as prestações de contas apresentadas à Justiça Eleitoral pelo parlamentar.

Dessa forma, foram iniciadas duas investigações em paralelo, a primeira em 26/02/2018, através do expediente 2018.00121526, junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos do MPRJ e que visava tratar dos crimes comuns, tendo ficado vulgarmente conhecida como investigação das "rachadinhas". A segunda, em trâmite na PF e que está atualmente sob a condução deste signatário, trata tão somente do suposto crime eleitoral, consubstanciado no artigo 350 do Código Eleitoral, tendente a apurar uma alegada disparidade entre as declarações de renda entregues à Justiça Eleitoral por Flavio Bolsonaro nos exercícios de 2013 e 2014. No que se refere ao delito de lavagem de ativos, a despeito do presente inquérito policial mencionar a sua apuração na portaria, cabe ressaltar que seria necessária a ocorrência de crime antecedente, o que não seria objeto desta investigação e já há outro apuratório instaurado e em curso no MPE/RJ.

O então Procurador Regional Eleitoral inclusive se manifestou expressamente sobre a não verificação de delito eleitoral no caso em comento, porém, após envio dos autos à 2ª CCR, foi decidido pelo não arquivamento e necessidade de efetivarem-se diligências, designando-se outro Procurador Eleitoral para prosseguir na persecução penal.

Em dezembro de 2018 o inquérito retornou à PF para continuidade das investigações, notadamente a oitiva do então senador Flávio Bolsonaro, o que na época não foi possível. Assim em 25/01/2019, o inquérito foi remetido à Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) solicitando-se novo prazo para cumprimento das diligências necessárias. Em 29/01/2019 o inquérito foi remetido pelo então Procurador Regional Eleitoral à Procuradoria Geral da República, tendo em vista a questão suscitada em torno da prerrogativa de função do investigado, eleito senador. Em

06/02/2019 a então Exma. Procuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge manifestou-se contrariamente ao declínio de atribuição, em razão da nova interpretação da prerrogativa de foro dada pelo STF.

Dessa forma, em junho de 2019 houve uma cota da Promotora Eleitoral visando-se a oitiva de Flavio Bolsonaro, tendo este inquérito chegado à PF em 26/09/2019. Este signatário conseguiu ouvir Flávio Bolsonaro no dia 05/11/2019, o qual formalizou suas declarações acerca da sua declaração de bens junto à Justiça Eleitoral. Cumpre dizer que o inquérito está concluso com este signatário visando a elaboração de relatório com as diligências até então realizadas e o resultado apurado, o que será feito ainda nos próximos dias.

Relacionado especificamente ao Requerimento de Informação formalizado pela bancada do PSOL na Câmara dos Deputados o que me cabe informar na resposta dos quesitos apresentados, além do que já foi esclarecido é que:

1. Como já dito, o inquérito em trâmite nesta DELINST/DRCOR/SR/PF/RJ trata de suposto crime eleitoral, insculpido no artigo 350 do Código Eleitoral e não sobre eventual evolução patrimonial de Flavio Bolsonaro. Este fato está sendo investigado no bojo do expediente 2018.00121526, junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos do MPRJ e que visava tratar dos crimes comuns, tendo ficado vulgarmente conhecida como investigação das "rachadinhas".
2. Quanto a esse item não é minha atribuição.
3. Quanto a esse item não é minha atribuição.
4. Quanto a esse item não é minha atribuição.
5. A matéria da revista Época foi escrita sem nenhum fundamento e este signatário sequer foi procurado pelo alegado jornalista para se manifestar. Eu não conheço o Presidente Jair Bolsonaro, nem seu filho Flávio Bolsonaro e nem ninguém da família Bolsonaro. Só encontrei pela primeira vez na vida com Flavio Bolsonaro em novembro de 2019 durante a coleta do seu depoimento no bojo do inquérito policial 60/2018. Em 2016 estive no Congresso Nacional, juntamente com dezenas de outros delegados da PF, conversando com diversos deputados federais, acerca da Proposta de Emenda Constitucional nº 412, chamada de PEC da Autonomia, que visa a dotar a Polícia Federal de autonomia administrativa, financeira e orçamentária. Infelizmente até a presente data tal proposta ainda não foi analisada pelo Congresso Nacional. Na citada reportagem, o "jornalista" pinçou uma foto minha com o então Deputado Federal Jair Bolsonaro, retirada da minha página pessoal do Facebook segurando uma placa alusiva à PEC 412. Na mesma publicação, há uma foto com o então Deputado Federal Jean Willys, do PSOL, segurando a mesma placa. Acima da foto coloquei a seguinte legenda: "A Polícia Federal não tem partido, não tem viés político ou ideológico. Precisamos de Autonomia para sermos polícia de Estado e não de governo! PEC 412 já!!!". Como se pode claramente verificar, foi a mesma foto usada na reportagem com o intuito de levar o leitor a acreditar que eu conhecesse Jair Bolsonaro ou alguém da sua família, o que não é verdade. Meu trabalho na polícia, desde fevereiro de 2002, sempre foi pautado pela correção e isenção e certamente eu seria o primeiro a declarar minha suspeição ou impedimento, caso fosse conhecido ou amigo de qualquer investigado e isso viesse a afetar meu juízo de valor na realização do meu trabalho.
6. A minha escolha para presidir o inquérito 60/2018 foi simples. Eu assumi a Chefia da DELINST/DRCOR/SR/PF/RJ em agosto de 2019 e herdei todos os inquéritos da delegacia, uma vez que não havia outros delegados lotados nesta especializada, em função da aposentadoria de três colegas sucessivamente. Dessa forma, além do acúmulo da chefia da delegacia, fiquei responsável pela condução de todos os cerca de setecentos inquéritos envolvendo crimes eleitorais, trabalho escravo, tráfico de pessoas, conflitos agrários, indígenas e outros relacionados aos direitos humanos e questões sociais. Somente em novembro de 2019 houve a lotação de outro delegado nesta especializada de forma a dividir a carga de inquéritos com este signatário.
7. Quanto a esse item não é minha atribuição, porém, como já informado, não tenho e nem nunca tive, nenhum grau de relacionamento ou conhecimento com qualquer pessoa da Família Bolsonaro ou alguém próximo aos citados.

8. Nunca tive a ingerência de qualquer pessoa, direta ou indiretamente nesta investigação. A não ser a citada "matéria jornalística" que, de forma leviana e na tentativa de se levar a erro qualquer pessoa que realizasse a leitura do artigo, levando-se a crer que eu fosse amigo ou conhecido da Família Bolsonaro e que, portanto, teria sido escolhido para proteger Flavio Bolsonaro nesta investigação, o que é um total absurdo.

A Polícia Federal não tem partido, não tem viés político ou ideológico. Precisamos de Autonomia para sermos polícia de Estado e não de governo! PEC 412 já!!!!



Assim, acredito que tenha feito os esclarecimentos que se faziam necessários no momento e me coloco à disposição caso ainda paire qualquer dúvida sobre o trabalho realizado nessa investigação ou em qualquer outra que tenha realizado.

Atenciosamente.

FERREIRA BLATT

Delegado de Polícia Federal

Especial - Matrícula 15000

da DELINST/DRCOR/SR/PF/RJ

ERICK

Classe

Chefe



Documento assinado eletronicamente por **ERICK FERREIRA BLATT**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 05/03/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14059416** e o código CRC **FF097774**.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS - SEAPRO/GAB/PF

OFÍCIO Nº 251/2020/SEAPRO/GAB/PF

Brasília, 09 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor

LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 107/2020, de autoria da Bancada do PSOL.** □

Referência: OFÍCIO Nº 267/2020/AFEPAR/MJ

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

Em atenção ao documento em referência e de ordem do Diretor Geral da Polícia Federal, encaminho o Despacho DELINST/DRCOR/SR/PF/RJ (14059416) contendo as informações quanto ao assunto em comento.

Atenciosamente,

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO RAMOS RODRIGUES, Chefe de Gabinete**, em 26/03/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **14292768** e o código CRC **601D42BC**.

SAS Quadra 06, Lotes 09/10, Brasília/DF
CEP 70037-900, Telefone: (61) 2024-8507

Referência: Processo nº 08027.000073/2020-67

SEI nº 14292768